

Lei Municipal N.º 423/2001 de 28 de Março de 2001

AUTORIZA AO SERVIDOR MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA A CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E EMPRÉSTIMOS PARA DESCONTOS EM FOLHAS DE PAGAMENTOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os servidores dos poderes legislativo e Executivo do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba poderão livremente celebrar junto a Consórcios médicos, empresas médicas ou Consultórios particulares, bem como em instituições do sistema financeiro público ou privado, contratos, acordos e outras parcerias que possibilitem melhoria na qualidade de vida, com descontos em folha de pagamento.

Art. 2.º - A contratação de acordos conforme disposto no artigo anterior, para os fins de atendimento médico e odontológico, será feita sempre por meio de negociações de parcerias sociais com entidades civis públicas, que represente a parte funcional interessada.

Art. 3.º - A contratação de empréstimos financeiros junto a instituições bancárias, poderão ocorrer com o conhecimento e autorização do Chefe do Poder a que se submeter o proponente, por meio do seu Departamento Administrativo.

Art. 4º - Nenhum contrato terá valor que ultrapasse 30% (trinta por cento) do total bruto do salário do servidor contratante.

Art. 5º - Os Atos Administrativos que definam exclusões de servidores de folha de pagamento, só terão eficácia a partir da quitação total do contrato concluído e autorizados na forma disposta pelo Art. 3º. Esta lei, exceto fundamentada em sentença judicial transitada em julgado definitivamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de  
Santo Fé, Estado do Paraíba em 28 de Março de 2001

Sabino Dias de Almeida  
- Prefeito Municipal -